

REQUERIMENTO Nº , DE 2010
(do Sr. José Paulo Toffano)

***Requer a desapensação
do Projeto de Lei nº 3.112, de
2008, do Projeto de Lei nº 674,
de 2007.***

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência a revisão do despacho do dia 10 de abril de 2008, dessa Presidência, que determinou a **apensação do Projeto de Lei nº 3.112, de 2008, de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 674, de 2007**, do Dep. Cândido Vaccarezza, pelas razões adiante aduzidas.

Não obstante o objeto do **Projeto de Lei nº 3.112, de 2008**, de minha autoria, tratar de união estável, ele limita-se a acrescentar apenas um artigo (art. 8º-A) à Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, para tornar obrigatório constar das fichas cadastrais ou outro tipo de formulário de informações, quando for o caso, a **opção** união estável. Ou seja, a nossa intenção com essa proposta é a de exatamente **evitar os constrangimentos e vexames** que comumente ocorrem com aqueles que fazem a opção por uma união estável e que se sentem impedidos de declarar essa opção, por simplesmente não existir nesses formulários tal indicação para definir seu regime civil.

Como se vê, em momento algum a proposta entra no mérito da questão sobre a união estável. Ela não emite juízo de valor. Ela simplesmente materializa o direito de quem fez essa opção, constitucional e legal, de ver reconhecida essa sua opção nos mais variados tipos de formulários, fichas cadastrais e documentos públicos.

Por outro lado, o **Projeto de Lei nº 674, de 2007**, ao qual minha proposta está apensada, faz uma revisão geral e meritória sobre a união estável, abrindo inclusive a possibilidade para o seu

reconhecimento entre duas pessoas capazes, além de alterar também dispositivos do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, adequando esse novo entendimento.

Com efeito, as demais proposições apensadas igualmente tratam desse tema, especialmente o **Projeto de lei nº 2.285, de 2007**, do Dep. Sérgio Barradas Carneiro, que apresenta um verdadeiro **Estatuto das Famílias**.

Como não poderia deixar de ser, em razão da sua complexidade e relevância, a iniciativa do Dep. Sérgio Barradas – Projeto de Lei nº 2.285, de 2007, é que vem balizando os trabalhos nas Comissões. A prova disso é que o **Substitutivo aprovado** em 26/08/2009, na **Comissão de Seguridade Social e Família-CSSF**, reproduz na essência e no mérito o pensamento daquele ilustre deputado.

Entretanto, o curioso disso tudo é que o próprio Substitutivo da CSSF, **não traz em seu bojo a preocupação contida na minha proposta**, apesar de o mesmo haver sido aprovado pelo Relator do Substitutivo, Dep. José Linhares. Tal fato, por si só, reforça o nosso pedido de desapensação.

Diante do exposto, solicito que seja deferido o presente Requerimento e procedida a **desapensação do Projeto de Lei nº 3.112, de 2008, do Projeto de Lei nº 674, de 2007**.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, em de junho de 2010.

Deputado **JOSÉ PAULO TOFFANO**
PV/SP